



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1373/PR/2022

Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, que se trata de direito fundamental, entre tantos outros, esparsos no texto constitucional, bem como entre os decorrentes do regime e dos princípios adotados pela [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB](#) ou por tratados internacionais em que o Brasil seja parte (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO a necessidade de pautar a governança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais na trilha da eficiência e da celeridade da prestação jurisdicional, nos termos inciso LXXVIII do art. 5º e do "caput" do art. 37, ambos da [CRFB](#);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento gerencial das unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais para o cumprimento dos macrodesafios do Poder Judiciário previstos na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325](#), de 29 de junho de 2020, que "dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de se estabelecerem objetivos para elevar a eficiência dos meios administrativos e da diretriz constitucional da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, para alcançar a efetividade da prestação jurisdicional, em alinhamento com as premissas do Programa Justiça 4.0 do CNJ;

CONSIDERANDO o Programa Justiça 4.0 do CNJ, que busca ampliar o acesso da população brasileira à Justiça por meio de transformação digital, baseada no desenvolvimento e no uso de novas tecnologias, como robótica, internet das coisas, computação em nuvem e inteligência artificial;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de priorização humanitária do público interno e externo, com a utilização da tecnologia para otimizar a qualidade de vida das pessoas (Sociedade 5.0), em alinhamento com as premissas do Programa Justiça 4.0 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de transformação digital da Justiça às premissas da Sociedade 5.0, objetivando a inclusão social, a sustentabilidade, a governança e o foco nas pessoas;

CONSIDERANDO que o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias pode se consubstanciar em importante instrumento de profissionalização da gestão judiciária e de aumento da produtividade;

CONSIDERANDO os resultados exitosos alcançados com o "Projeto Pontualidade" e o "Projeto Execução Fiscal Eficiente", realizados no âmbito da Justiça Estadual de Primeira Instância e que as boas práticas e as experiências colhidas em tais iniciativas podem ser replicadas, melhoradas ou adaptadas no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, prestando relevante auxílio às câmaras e comarcas que enfrentam cenários de dificuldade;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 6º da [Resolução do CNJ nº 314](#), de 20 de abril de 2020, o qual dispõe que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO o incentivo ao uso de soluções alternativas pelo CNJ, nos termos da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que o Comitê de Governança e Gestão Estratégica, o Comitê Executivo de Gestão Institucional, o Comitê Institucional de Inteligência, o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, e outros Órgãos deliberativos, previstos no bojo da [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021, foram criados como facilitadores e preconizadores da gestão colaborativa entre os dirigentes do Tribunal de Justiça e os magistrados, servidores e as áreas administrativas a eles subordinados;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, instituída pela [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 2021, tem como objetivo facilitar e alinhar o gerenciamento e a execução dos atos administrativos e jurisdicionais, a comunicação entre as áreas operacionais e as diretrizes institucionais, bem como promover a adoção das melhores práticas de governança para assegurar a assertividade das decisões estratégicas e o funcionamento eficiente de todas as unidades em prol da efetiva prestação jurisdicional;



CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0479590-55.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para assegurar a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação.

Art. 2º O PROJEF 5.0 será integrado pelos seguintes objetivos:

I - instituir o "Programa de Aceleração da Eficiência Tecnológica" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com realização de consultoria em diagnóstico, melhoria de processos e de produtividade, em prol da modernização administrativa e tecnológica para incremento das condições necessárias de trabalho para o público interno e externo;

II - instituir o "Programa de Modernização da Organização e Divisão Judiciárias" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com alteração da legislação de regência e das normas internas do TJMG, bem como de competências das unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau;

III - instituir o "Programa Estadual de Governança Estratégica de Unidades Judiciárias", com alinhamento de metodologia própria a ser observada na formação dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários e na execução da gestão estratégica das unidades judiciárias das Primeira e Segunda Instâncias, estabelecendo procedimentos e regras para padronização de processos e fluxos de trabalho;

IV - aumentar a eficiência jurisdicional, com redução efetiva do tempo médio de tramitação dos processos no Poder Judiciário de Minas Gerais, inclusive em sede recursal e de inquéritos policiais, especialmente nas matérias reconhecidas como prioritárias pelo CNJ;

V - majorar o efetivo acesso das partes à tutela jurisdicional de mérito, mediante ampliação das ferramentas de automação, de inteligência artificial e de tramitação eletrônica de todos os expedientes judiciais, aumentando o número de processos julgados e otimizando os esforços dedicados à área-fim;

VI - incrementar as ferramentas administrativas de gestão judiciária, mediante apuração, tratamento e avaliação de dados que permitam direcionamento de esforços que assegurem a eficiência da prestação da tutela jurisdicional, reduzindo a taxa de congestionamento de processos em tramitação nas unidades judiciárias;

VII - erradicar a tramitação de processos físicos, cíveis e criminais por meio da virtualização de todo o acervo de processos ativos e suspensos, bem como do incremento de instrumentos de julgamento e baixa de autos;



VIII - modernizar os processos de trabalho de gestão administrativa, com automação dos sistemas correlatos, racionalização do emprego de recursos humanos e otimização dos serviços não vinculados à área-fim;

IX - implementar os direitos subjetivos de magistrados e servidores, assegurando o efetivo gozo de benefícios previstos em lei, como premissa de justiça funcional;

X - reestruturar e integrar os serviços públicos geridos pela Terceira Vice-Presidência, de forma responsiva e identitária;

XI - otimizar o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs;

XII - aprimorar a extração, o tratamento e a explicitação de dados relativos às políticas autocompositivas, objetivando-se a melhoria contínua de indicadores estratégicos;

XIII - estruturar políticas públicas autocompositivas que promovam a garantia de direitos fundamentais e o fortalecimento da relação interinstitucional do Judiciário com a sociedade no que se refere a meio ambiente, urbanismo, saúde e outros temas de alta repercussão jurídica, cultural, econômica e social;

XIV - aprimorar as atividades notariais e de registro, para aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

XV - aperfeiçoar a gestão de precedentes em primeira e segunda instâncias, com aprimoramento das estratégias de comunicação e foco na automatização de alertas de incidência/aplicabilidade de precedentes e suspensão de processos por determinação de Relator de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou de recurso representativo de controvérsia, através de ferramentas de inteligência artificial;

XVI - promover a redução progressiva e intensa do estoque de processos que aguardam qualquer espécie de providência para baixa (com exceção de processos suspensos por motivo legal), inclusive por meio de medidas interinstitucionais e de atuação do Centro de Inteligência na elaboração e efetivação de estratégias adequadas de design de soluções de conflito;

XVII - promover a desburocratização de processos e procedimentos administrativos, especialmente dos relacionados à inovação dos processos de trabalho, em alinhamento com a [Resolução do CNJ nº 395](#), de 7 de junho de 2021;

XVIII - aprimorar a gestão da inteligência institucional, particularmente com o objetivo de aperfeiçoar o gerenciamento das lides estruturais e o combate das múltiplas formas do abuso do sistema de justiça, com atuação nos "inputs" processuais e foco em jurimetria, desenvolvimento e compartilhamento de estratégias, harmonização da atuação e comunicação da primeira e segunda instâncias;



XIX - aprofundar a atuação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF na criação de sua identidade como Escola de Governo, com ações voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais, focadas na atividade prática para a melhoria dos resultados institucionais;

XX - ampliar a oferta de cursos de pós-graduação nas mais diversas especialidades, nas modalidades presencial, a distância e semipresencial;

XXI - desenvolver a Gestão Documental, com destaque para a implementação de um Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq no âmbito do TJMG e a preservação da história, facilitando o acesso universal aos documentos institucionais, judiciais e administrativos;

XXII - proporcionar a divulgação contínua e imediata das inovações legislativas e jurisprudenciais, sobretudo aquelas com repercussão geral, e criar instrumentos de divulgação doutrinária especializada própria, priorizado o acervo digital;

XXIII - modernizar a estrutura de cooperação judiciária, em alinhamento com o Programa Justiça 4.0 do CNJ, que "busca ampliar o acesso da população brasileira à Justiça por meio do desenvolvimento e uso de novas tecnologias e inteligência artificial";

XXIV - ampliar a política de voluntariado do TJMG, com implementação de projetos, parcerias e campanhas institucionais e interinstitucionais;

XXV - fortalecer a política de inovação no âmbito do TJMG, mediante incentivos e ações de engajamento do público interno e externo.

§ 1º Para cada objetivo será desenvolvido pelo menos um projeto, com estabelecimento das metas e das ações para cumprimento no curso do biênio 2022-2024.

§ 2º A minuta inicial do projeto será encaminhada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 3º O Secretário de Governança e Gestão Estratégica, além de outras providências preambulares, remeterá o expediente ao Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos - CEPROJ para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar considerações iniciais ao projeto.

§ 4º O Secretário de Governança e Gestão Estratégica, sem prejuízo de realização de reunião prévia com os integrantes do Comitê Executivo de Gestão Institucional, do Comitê Institucional de Inteligência, Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação ou do Comitê Gestor de Segurança da Informação, de acordo com a pertinência temática do tema objeto da minuta de projeto, encaminhará o expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, com sugestão de designação de reunião do





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Comitê de Governança e Gestão Estratégica, para os fins do art. 3º da [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021.

§ 5º Em sendo aprovada a minuta de projeto pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, a SEGOVE encaminhará o expediente ao CEPROJ para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, adotar todas as providências necessárias à consolidação da minuta e ao registro da demanda, além de outras providências, com o posterior encaminhamento do processo SEI à SEGOVE e à Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional - DEPLAG, para ciência e demais providências, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

§ 6º Todos os projetos deverão contemplar tarefas específicas de engajamento institucional, das pessoas e das áreas, em parceria com a Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM e a Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

Art. 3º O PROJEF 5.0 será dirigido pelo Comitê Governança e Gestão Estratégica, que se reunirá periodicamente para avaliar, direcionar e aprovar as medidas a serem implementadas pela coordenação executiva do programa.

Art. 4º Portaria da Presidência designará magistrados e servidores indicados pelos dirigentes do TJMG para integrarem a coordenação executiva do PROJEF 5.0, com vistas à consecução dos objetivos de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 1º O Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG será o Coordenador-Geral da coordenação executiva do PROJEF 5.0, que poderá solicitar a colaboração de quaisquer áreas administrativas do TJMG, sem prejuízo das atividades habituais dessas áreas.

§ 2º O Coordenador-Geral da coordenação executiva do PROJEF 5.0 realizará reuniões periódicas para imprimir celeridade e eficiência na consecução dos respectivos objetivos.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**  
1º Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**  
2º Vice-Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**  
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça